

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.469.117/0001-96**

---

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**PODER LEGISLATIVO**

**PROJETO DE LEI Nº 027/2021- PMM**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.768, DE 09 DE ABRIL DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A comissão verificou que, o projeto, ora apresentado, está em concordância com as regras que regem a Legalidade e dentro dos conceitos Constitucionais.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, **após analisado os valores ao Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 027/2021, de 20 de outubro de 2021, OPINAMOS PELA EMISSÃO DO PARECER FAVORÁVEL EM SUA ÍNTEGRA.**

  
Ver. Rener Barbosa Pache – Relator da C.O.F

Pelas conclusões do Relator:

  
Ver. João Gomes Rocha – Presidente da C.O.F

Ver. Luciano França – Membro da C.O.F

Resultado da Votação na Comissão: **FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 03 de dezembro de 2021

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

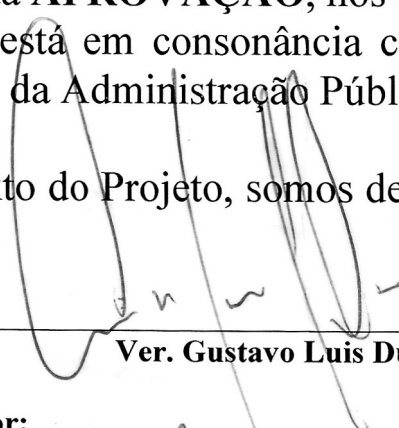
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PODER LEGISLATIVO**

**PROJETO DE LEI Nº 027/2021- PMM**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 027, de 20 de outubro de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.768, DE 09 DE ABRIL DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, em conformidade com as conclusões consignados pelo Relator, opina por sua **APROVAÇÃO**, nos termos do Projeto, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

Após analisado o texto do Projeto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.

  
\_\_\_\_\_  
Ver. Gustavo Luis Duó – Relator

Pelas conclusões do Relator:

  
\_\_\_\_\_  
Ver. Rener Barbosa Pache - Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Ver. Jeferson Aparecido Lopes - Membro

Resultado da Votação na Comissão: **FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 03 de dezembro de 2021

RUA FRANCISCO MARCONDES Nº 201 – CAIXA POSTAL 231 – MARACAJU / MS - CEP 79150-000



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

LEGISLAÇÃO  
E  
ORÇAMENTO  
URGÊNCIA

DECISÃO Nº 037/2021, de 20 de outubro de 2021.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei nº 027/2021, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.768, de 09 de abril de 2014, e dá outras providências.

O incluso Projeto de Lei tem a finalidade de alterar a vinculação do Fundo de Investimentos Culturais do Município de Maracaju, criado pela Lei nº 1.768/2014, substituindo o "Departamento Municipal de Cultura", citado nos artigos 1º, 4º, 5º, 7º e 10, pela "Secretaria de Governo", em virtude da extinção do Departamento de Cultura pela Lei Complementar nº 107/2014.

Por fim, necessário faz-se a votação desta proposição em **REGIME DE URGÊNCIA**, dispensando-se as exigências regimentais, uma vez que o Município possui recursos financeiros provindos da Lei Aldir Blanc para investir no setor cultural dentro deste exercício.

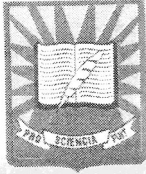
Esperamos, assim, esteja devidamente esclarecido o relevantíssimo interesse público que permeia o presente projeto, e por isso remetemos o presente Projeto de Lei para apreciação e votação por esta Augusta Casa de Leis, esperando sua acolhida e aprovação.

Agradecendo o apoio, subscrevo-me com protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

**JOSÉ MARCOS CALDERAN**  
Prefeito Municipal

Exmo Sr.  
Vereador ROBERT GUSTAVO ZIEMANN  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
Maracaju – MS



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE MARACAJU

### PROJETO DE LEI Nº 027/2021, de 20 de outubro de 2021.

*"Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.768, de 09 de abril de 2014, e dá outras providências."*

*O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.*

**Art. 1º** Fica alterada a Lei nº 1.768, de 09 de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo de Investimentos Culturais do Município de Maracaju - FICMM, instrumento de execução da Política Municipal como finalidade prioritária o apoio a projetos estritamente culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, a fim de estimular e fomentar a produção artístico-cultural do Município.

**Parágrafo único.** O FICMM é vinculado à Secretaria de Governo, a quem compete a sua gestão.

**Art. 4º** O FICMM será administrado pelas seguintes instâncias:

- I - A Secretaria de Governo, responsável pela direção-geral, administração orçamentária e financeira do Fundo, análise técnico-jurídica e pré-seleção dos projetos a serem submetidos à análise dos Conselheiros Municipais, elaboração dos editais e acompanhamento e fiscalização dos projetos,*
- II - Conselho Municipal de Cultura, responsável pela aprovação dos planos de ação cultural e dos projetos culturais, bem como pelo acompanhamento e fiscalização de suas execuções;*

**Art. 5º** A receita do FICMM será constituída através de:

- I - doações em dinheiro aceitas pela Secretaria de Governo;*
- II - valores provenientes da cessão remunerada dos espaços destinados à realização de eventos culturais de propriedade do Município;*
- III - rendimentos provenientes da aplicação dos recursos disponíveis no FICMM, além de outras eventuais rendas;*
- IV - verba destinada em orçamento pela Municipalidade;*
- V - recursos oriundos de convênios, programas, emendas, etc., provenientes de outras esferas de Poder Público.*

**§ 1º** Será destinado valor equivalente a 10% (dez por cento), do montante efetivamente depositado no Fundo na forma deste artigo, à execução dos projetos de manifestações populares (folclóricas e artistas iniciantes) a serem aplicados na forma regulamentar.

**§ 2º** Deduzida a parcela referida no parágrafo anterior, o saldo restante será investido em projetos culturais a serem desenvolvidos pela comunidade, na forma desta Lei e seu regulamento.



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

---

**Art. 7º** A Secretaria de Governo divulgará, trimestralmente, no Diário Oficial do Município de Maracaju:

*I - demonstrativo contábil informando:*

- a) recursos arrecadados ou recebidos no trimestre;
- b) recursos utilizados no trimestre;
- c) saldo de recursos disponíveis;

*II - relatório discriminado, contendo:*

- a) número de projetos culturais beneficiados;
- b) objeto e valor de cada um dos projetos beneficiados;
- c) responsáveis pela execução dos projetos.

**Art. 10.** Caberá a Secretaria de Governo implementar o plano de ação cultural, considerando o processo de aplicação dos recursos destinados à comunidade, efetivado por editais públicos, divididos por áreas de interesse, com divulgação na imprensa oficial e local, de acordo com o cronograma dos depósitos efetuados na conta do Fundo de Investimentos Culturais Municipal de Maracaju.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado o inciso VI do art. 4º da Lei Complementar nº 107, de 17 de dezembro de 2014 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju/MS, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

**JOSÉ MARCOS CALDERAN**  
Prefeito Municipal